	ფ
	\succeq
)8-297B807
	digo: A84A38E8-24F1A6F3-91A20808-297B8
	7
	Ö
	Ņ
٠:	ထ်
3/2022.	Ó
ö	∞.
Ñ	\approx
3	4F1A6F3-91A2080
ö	-
3	9
ö	က်
_	ìц́
둤	9
Ψ	⋖
NIOR em (Σ.
\circ	쁘
₹	ıe o código: A84A38E8-24
JTINHO DA COSTA JUN	ĭ
⇉	m
1	罴
⋖	8
_	ď
Š	4
\circ	αÒ
\circ	⋖
7	
$\stackrel{\sim}{\sim}$	2
_	.≌′
\circ	2
Ť	χ,
₹	~
=	_
\equiv	₾
\preceq	Ξ
\circ	⋋
⋝	≝
	.⊑
Ж.	Φ
بي	a
<u> </u>	ಹ
ö	eď
ġ	ped
2	/sbede
ARI JOH	or/spede
ARI JOF	/.br/spede
or ARI JOF	ov.br/spede
por ARI JOF	gov.br/spede
e por ARI JOF	n.gov.br/spede
te por ARI JOF	am.gov.br/spede
ente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 09/09	am.gov.br/spede
ē	:e.am.gov.br/spede
ē	tce.am.gov.br/spede
ē	a.tce.am.gov.br/spede
ē	ılta.tce.am.gov.br/spede
ē	sulta.tce.am.gov.br/spede
ē	nsulta.tce.am.gov.br/spede
ē	onsulta.tce.am.gov.br/spede e informe
ē	/consulta.tce.am.gov.br/spede
ē	://consulta.tce.am.gov.br/spede
ē	:p://consulta.tce.am.gov.br/spede
ē	nttp://consulta.tce.am.gov.br/spede
ē	http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ē	te http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ē	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ē	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
nto foi assinado digitalmente por ARI JOF	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ē	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ē	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ē	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ē	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ē	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ē	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ē	ıcia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
ē	ncia acesse o site http://c
ē	ncia acesse o site http://c
ē	ncia acesse o site http://c
ē	ncia acesse o site http://c
ē	ncia acesse o site http://c
ē	ncia acesse o site http://c
ē	ncia acesse o site http://c
ē	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1433/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11376/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Atalaia do Norte.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Renato do Nascimento Tenazor (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4824/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Atalaia do Norte. Exercício de 2020.

Revelia. Irregularidade. Multa. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Considerar revel** o Sr. **Renato do Nascimento Tenazor**, nos termos do §4º do art. 20 da lei n. 2.423/96;
- 10.2. Julgar irregular as contas do Sr. Renato do Nascimento Tenazor, Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, exercício de 2020, conforme Fundamentação do Relatório/Voto;
- 10.3. Aplicar Multa de R\$ 11.947,60 (onze mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) ao Sr. Renato do Nascimento Tenazor, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE", pelo atraso no envio dos balancetes mensais, via sistema e-Contas, referentes aos meses de março a setembro de 2020 (Restrição 1 apontada pela DICAMI), no valor

	~
	٢.
	\sim
	_
	α
	$\mathbf{\alpha}$
	\sim
	Q.
	Ċ
	~
\sim	⋍
N.	\simeq
	9
≺	\sim
~	(
ဘ	⋖
\circ	$\overline{}$
≈	0
22	٦,
_	٣,
_	ш
⊏	C
Φ	ব
~	_
Ť	ù
$^{\circ}$	쁘
=	7
Z	Ċ
$\overline{}$	÷
≼	×
,	ᄴ
	ď
_	c,
	⋖
IJ	4
\cdot	'n
~	7
J	4
~	
≍	C
$\overline{}$	ᆕ
J	۲,
т	7
=	_
_	С
=	4
$\overline{}$	~
_	⊱
$^{\circ}$	Ξ
₹	
2	₻
	.=
_	ď
כי	·
ሯ	a:
÷	Č
\circ	ď
ぅ	č
_	Ū.
\sim	~
>	~
4	_
_	>
Ō	C
Ω	\overline{c}
4	_
Ψ.	≥
_	σ
ā	
č	ď.
⊆	ç
ā	
ĕ	α
ಗ	Ξ
≝′	=
J	Ú,
0	č
ಕ	Ç
ĸ	Ć
~	=
=	ö
Ś	=
ŝ	Ħ
α	_
_	a:
0	Ξ
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 09/09/2022.	U.
0	_
É	C
×	a:
9	ŭ
Ξ	ŭ
=	ă
ನ	7
ă	ĕ
×	
J	π
Φ	
Ħ	ĭ
77	
	KO.
_	Ģ
_	erê
_	Jerê
	nferê
	onferê
	conferê
	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: A84A38E8-24F1A6E3-91A20808-297B8073

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1433/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

de **R\$ 1.706,80** (um mil, setecentos e seis reais e oito centavos) para cada mês enviado com atraso, com base no art. 54, I, "a", da lei n. 2423/96, c/c art. 308, I, "a", da Resolução n. 4/02 – TCE/AM, conforme Fundamentação do Relatório/Voto.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Aplicar Multa de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro e trinta e nove centavos) ao Sr. Renato do Nascimento Tenazor, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE", em razão das dos atos praticados com grave infração à norma legal constantes na Fundamentação do Relatório/Voto (restrições 2, 3, 4.1, 4.2 apontadas pela DICAMI, e achado 1 identificado pela DICREA), com base no art. 54, VI da lei n. 2423/96, c/c art. 308, VI, da Resolução n. 4/02 – TCE/AM. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.5. Aplicar Multa de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e

	ç.
	_
	\subset
	α
	m
	$\overline{}$
	6
	×.
	٠,
	'n
\sim	⋍
N.	\simeq
o.	9
\preceq	Č
	$^{\circ}$
ത്	⋖
Ö	÷
≤	ò
ည	٧.
\circ	œ.
_	Ĥ
⊱	77
ā	>
	⋖
$\boldsymbol{\gamma}$	$\overline{}$
$\bar{}$	ш
J	₹
=	べ
_	١,
\neg	00
≼	ıĭ
,	₩
◂	ų,
_	œ,
	⋖
J)	4
\neg	~~
\simeq	×
J	4
_	
4	C
\Box	ć
_	≆
\cdot	Ç
¥.	'n
_	C
Z	
=	J
_	Œ:
\neg	č
≍	2
J	Έ
<	ڀ
_	5
11	-=
=	a.
9	•
$\tilde{\mathbf{v}}$	Œ.
÷	Č
\circ	ď
<u> </u>	~
	77
≂	~
÷	×
ď	٠-
_	>
ō	6
ă.	ř
	_
_	1
ō	Ė
je je	E
inte p	au
ente	a am
nente p	me ac
mente	tce am
almente p	tce am
italmente p	ta tce am
gitalmente p	Ita tce am
ligitalmente p	ulta toe am
digitalmente p	sulta toe am
o digitalmente p	insulta toe am
do digitalmente p	onsulta toe am
ado digitalmente p	consulta tee am
ado digitalmente p	//consulta toe am
inado digitalmente p	"/consulta toe am
sinado digitalmente p	p://consulta tce.am
ssinado digitalmente p	ttp://consulta.tce.am
assinado digitalmente p	http://consulta.tce.am
assinado digitalmente p	http://consulta.tce.am
oi assinado digitalmente p	te http://consulta.tce.am
toi assinado digitalmente p	ite http://consulta.tce.am
o toi assinado digitalmente p	site http://consulta.tce.am
to toi assinado digitalmente p	site http://consulta.tce.am
nto foi assinado digitalmente p	o site http://consulta.tce.am
ento foi assinado digitalmente p	e o site http://consulta.tce.am
nento toi assinado digitalmente p	se o site http://consulta.tce.am.
mento toi assinado digitalmente p	sse o site http://consulta.tce.am.
umento toi assinado digitalmente p	esse o site http://consulta.tce.am
cumento toi assinado digitalmente p	cesse o site http://consulta.tce.am
ocumento toi assinado digitalmente p	acesse o site http://consulta.tce.am
documento toi assinado digitalmente p	acesse o site http://consulta.tce.am
documento toi assinado digitalmente p	a acesse o site http://consulta.tce.am.
e documento toi assinado digitalmente p	cia acesse o site http://consulta.tce.am
ste documento foi assinado digitalmente p	cia acesse o site http://consulta.tce.am.
ste documento foi assinado digitalmente p	ancia acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalmente p	rência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalmente p	erência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalmente p	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalmente p	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalmente p	onferência acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digitalmente p	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 09/09/2022.	a conferência acesse o site http://consulta fce.am.gov.br/spede e informe o código: A84A38E8-24E1A6E3-91A20808-297B8073

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1433/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

sessenta centavos) ao Sr. Renato do Nascimento Tenazor, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE", pelo atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2020, via sistema e-Contas, (achado 2 apontado pela DICREA), no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos)para cada semestre em atraso, com base no art. 54, I, "c", da lei n. 2423/96, c/c art. 308, I, "c", da Resolução n. 4/02 – TCE/AM, conforme Fundamentação do Voto.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas — IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.6. Dar ciência** ao interessado, Sr. **Renato do Nascimento Tenazor**, acerca do Relatório/Voto e do decisório superveniente; e
- 10.7. Arquivar os autos, expirados os prazos legais.

- 11- Ata: 32ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Agosto de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 09/09/2022. onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A84A38E8-24F1A6F3-91A20808-297B8073		
Este documento onferência acesse o s	sinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO	e informe o có
Este documento foi onferência acesse o site	sinado digitalm	http://consulta.tce.am.go
ara co	Este documento foi	ara conferência acesse o site

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº1433/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral